



**PROCESSO N.º: 88865405/2021**  
**NOME : ESCRITORIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS**  
**ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO N.º 026/2021 – GERAPO** – Trata-se da contratação da empresa especializada em serviço buffet, com 09 Coffe Break completo para stand (manhã e tarde), locação de utensílios necessários e mão de obra para acompanhamento (serviços gerais) durante o evento, para até 75 participantes. Duração do evento: 1º evento 02 dias (04 coffe Break) e 2º evento 2 dias e meio (05 coffe Break). Para atender as demandas do Escritório de Prioridades Estratégicas, dando continuidade, no 1º seminário de Gestão por Processos, Gestão por Projetos e Políticas Públicas na Prefeitura de Goiânia.

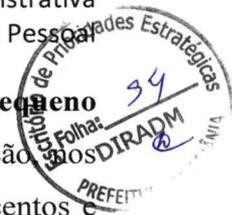
Ressalta-se que o dever de licitar é imposto a toda a Administração Pública pelo inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Tal dever, entretanto, não é absoluto, visto que a própria Carta Magna delegou à lei ordinária a possibilidade de prever exceções. Referidas exceções são os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, previstos, respectivamente, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A Administração Pública cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais de compra respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

A hipótese de dispensa de licitação tratada no já citado inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, verbis:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(...)*

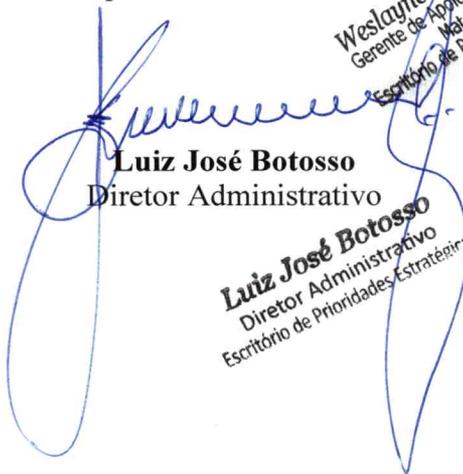


Por todo o exposto, e considerando que trata-se de **Contratação de Pequeno Valor**, solicitamos autorização para pagamento através de Dispensa de Licitação em termos do artigo 24 da Lei 8666/93, do valor de **R\$ 7.695,00** (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais) à empresa **TS MÍDIA – PRODUÇÃO E MARKETING EIRELI**, tendo em vista que após a emissão do Mapa de Preços do Sistema de Compras do COMPLETE, foi à empresa que apresentou a oferta mais vantajosa para a administração pública e toda a documentação está em conformidade com o estabelecido em Lei.

Encaminhem-se os autos à Advocacia Setorial do Escritório de Prioridades Estratégicas - EPE, após o Gabinete do Secretário, para autorização da despesa. Ato contínuo, após retorna-se os autos a esta Gerência para prosseguimento.

**Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal**, aos onze dias do mês de novembro de 2021.

  
**Weslayne Freitas Siqueira**  
Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal  
Escritório de Prioridades Estratégicas

  
**Luiz José Botosso**  
Diretor Administrativo

**Luiz José Botosso**  
Diretor Administrativo  
Escritório de Prioridades Estratégicas